



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136  
<http://www.ls.pr.gov.br>

### GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

## LEI Nº. 042/2018

12/09/2018

### **SÚMULA: ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS 30/2004, 49/2015, 19/2016 E 56/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam revogados, em sua íntegra, o artigo 138 da Lei Municipal nº 030/2004, o artigo 44 da Lei Municipal n.º 49/2015, o § 4º do artigo 29 da Lei municipal n.º 019/2016 e o inciso VII do Artigo 54 da Lei Municipal nº 56/2017.

**Art. 2º** - O Artigo 81 da Lei Municipal 030/2004 passa a ter o inciso V, com a seguinte redação:

V- O Servidor que permanecer afastado para tratamento de saúde por um período igual ou superior à 180 (cento e oitenta) dias perderá o direito a férias referente ao período aquisitivo.

**Art. 3º** - O Inciso II do Artigo 142 da Lei Municipal 030/2004 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Os Adicionais de Insalubridade e Periculosidade poderão ser cumulativos desde que haja previsão no LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho)”.

**Art. 4º** - O artigo 140 da Lei Municipal nº 030/2004 passará a vigorar com a seguinte redação:

“A Gratificação pela Execução de Trabalho de Responsabilidade Técnica deverá ser atribuída ao Servidor que desempenhe função que de acordo com a Legislação vigente são próprias de profissão regulamentada que impliquem em riscos de responsabilidade técnica em percentual de 15% e 10% do vencimento básico em que se encontrar o Servidor na data da concessão.”

**Art. 5º** - O inciso X do Artigo 164 da Lei Municipal nº 030/2004 passa a ter a alínea “d” com a seguinte redação:

d) “A convocação para participar de comissões”.

**Art. 6º** - O artigo 47 da Lei Municipal nº 49/2015, o artigo 29, § 5º da Lei Municipal n.º 19/2016 e o artigo 53, § 2º Inciso IV da Lei Municipal 056/2017 passam a vigorar com a seguinte redação.

“Fica garantido a gratificação de difícil acesso aos servidores do Quadro Geral, os da Área da Saúde Pública Municipal e dos Profissionais da Educação Pública Municipal que residem na Zona Urbana de Laranjeiras do Sul e se deslocam para trabalhar em locais de difícil acesso nos Distritos Rurais e Escolas Municipais do Campo, um adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento. Para os Servidores que atuam dentro do Quadro Urbano do Município farão uso do Vale-Transporte, de acordo com o que determina a Legislação Vigente”.

**Art. 7º** - O artigo 93 da Lei Municipal 030/2004 de 15/07/2004 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Será concedida licença à Servidora Gestante pelo prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias consecutivos, podendo ser requerida a partir do início do 8º (oitavo) mês de gestação mediante atestado médico ou a partir da data de nascimento do filho<sup>(a)</sup>. Será garantido o recebimento do vencimento básico e adicional por tempo de serviço à Servidora licenciada.

**Art. 8º** - Os valores constantes das FGs (Funções Gratificadas) das tabelas de vencimentos das Leis Municipais de números 49/2015, 19/2016 e 56/2017 passam a vigorar com os valores abaixo mencionados e destinam-se à Servidores que tenham ampliação em suas atribuições e responsabilidades do Cargo Efetivo, mediante nomeação para Cargos de Chefia, Direção ou Assessoramento através de ato de concessão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	<b>VALOR</b>
FG-01	R\$ 126,00
FG-02	R\$ 252,00
FG-03	R\$ 504,00
FG-04	R\$ 1.000,00
FG-05	R\$ 1.250,00
FG-06	R\$ 1.500,00
FG-07	R\$ 1.750,00
FG-08	R\$ 2.000,00

**Art. 9º** - Esta lei passará a vigorar na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 12 de setembro de 2018.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 2980 – de 15/09/2018.